RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2024

Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 036/2024, cujo objeto consiste no "Registro de preço para eventual e futura aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores para atendimento das Secretarias Municipais de Sinimbu/RS.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO do Edital, apresentada pela empresa Camila Paula Bergamo, inscrita no CPF sob nº nº 090.926.489-90, que apresentou IMPUGNAÇÃO ao "Instrumento Convocatório da modalidade Pregão Eletrônico" com fulcro no artigo 164, da Lei nº 14.133/21 e no item 24 do edital.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Sessão Pública para disputa de preços está marcada para o dia 17 de setembro de 2024, às 09h00.

De acordo com o Item 24 do Edital, "Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, objeto e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, diretamente na plataforma do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

A impugnação foi registrada no campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas no dia 09/09/2024, portanto, encontrando-se TEMPESTIVA.

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em linhas gerais, a impugnante solicita alteração do edital quanto ao item, que se apresenta a seguir resumidamente:

DA IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR ETIQUETAGEM MÍNIMA PARA OS ITENS DO CERTAME
O termo de referência do referido edital estipula que os pneus devem possuir Selo de Eficiência Energética de Resistência ao Rolamento C , Selo de Eficiência em Aderência em Pista Molhada C , para que estejam qualificados para participar do certame.

DO DOT INFERIOR A 06 MESES

O edital em análise, exige, na descrição dos itens, pneus com DOT inferior a 06 meses. O DOT, é o meio de auferir a data de fabricação de pneus, porém, ao contrário da maioria dos outros produtos, não pode ser utilizado como base para apurar a data de validade destes.

DO PRINCÍPIO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E DISPENSA DA RESERVA DE COTA EXCLUSIVA

Existe a possibilidade de a Administração Pública utilizar da dispensa legal da reserva de cotas para ME/EPP em pregões;

DA POSSIBILIDADE DE DIMINUIÇÃO DA PORCENTAGEM DE 25% DA COTA DESTINADA A ME/EPP

Caso não seja o entendimento de Vossa Senhoria de suprimir do edital a divisão de cotas destinadas a ME/EPP, salienta-se que o Estatuto Nacional da Microempresa - ME e da Empresa de Pequeno Porte - EPP instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O Agente de Contratação - Pregoeiro do Município de SinimbuRS, vem responder ao pedido de impugnação ao edital supra, interposto pela empresa Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda, com base na cláusula 24 do edital. Tem o dever de averiguação das contestações que se façam ao texto editalício, decidindo conforme a legislação pertinente, que em nenhum momento esta municipalidade tem interesse de restringir, comprometer ou frustrar o caráter competitivo do licitante.

4. DO MÉRITO E ANÁLISE DOS RECURSOS

Analisando o mérito, temos, antes que analisar alguns preceitos e princípios. Segundo definição proposta por Meirelles (2015, p302), “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”.

A necessidade de apresentação de critérios de aceitabilidade é requisito previsto no instrumento do termo de referência dos produtos na cláusula 23 (DAS CONDIÇOES DE ENTREGA) conforme segue:

Os pneus deverão ter prazo de garantia de no mínimo 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo da nota fiscal, *verificado pela data de fabricação gravada em relevo no pneu.*

As câmaras de ar e protetor de pneu deverão ter prazo de garantia de no mínimo 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo da nota fiscal.

Os produtos/materiais a serem entregues deverão possuir prazo de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) meses na data de entrega.

A gravação no relevo do pneu também é conhecida como DOT (Departament of Transportation) e traz diversas informações, sendo o último bloco composto por quatro algarismos que correspondem à data de fabricação do pneu: os dois primeiros informam a semana e os dois últimos o ano em que o pneu foi produzido.

Os **pneus** entregues deverão ter certificação de qualidade pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle da Qualidade).

Os **pneus** devem estar em conformidade com os requisitos constantes na Portaria n° 379 de 14/09/2021 do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle da Qualidade), ou legislação superior, **em vigor.**

Para os pneus de **tratores, máquinas rodoviárias e de construção e implementos agrícolas,** não é necessário a certificação do INMETRO, conforme ANEXO VI da Portaria n° 379 de 14/09/2021 do INMETRO.

Quando da entrega do objeto, deverá ser apresentado o respectivo selo de certificação da qualidade do INMETRO. A apresentação do selo será dispensada quando os itens portarem o símbolo da marca de conformidade do INMETRO sob forma de decalque na sua superfície.

Os **pneus** entregues deverão conter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do INMETRO, conforme Portaria n° 379 de 14/09/2021 do INMETRO ou legislação superior, **em vigor**.

Quando da entrega do objeto, deverá ser apresentada a respectiva etiqueta fixada no pneu, *portanto a etiqueta deverá estar íntegra e sem outras etiquetas coladas por cima que dificultem sua leitura por completo*

Para os **pneus de tratores, máquinas rodoviárias e de construção e implementos agrícolas,** não é necessário a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do INMETRO, conforme ANEXO VI da Portaria n° 379 de 14/09/2021 do INMETRO.

A(s) licitante(s) deverá(ão) ofertar somente itens **novos, de 1ª linha e não recondicionados.**

Para fins de entendimento, para **pneus** considera-se:

Pneu novo: pneu, de qualquer origem, que não sofreu uso, nem foi submetido a qualquer tipo de reforma e não apresenta sinais de envelhecimento nem deteriorações, classificado na posição 40.11 da Nomenclatura Comum do

Mercosul – NCM.
Pneu usado: pneu que foi submetido a qualquer tipo de uso e/ou desgaste, classificado na posição 40.12 da NCM, englobando os pneus reformados e os inservíveis.
Nos itens denominados "pneus para eixo de tração", a CONTRATADA deverá entregar pneus **exclusivos para tração**, não sendo aceitos pneus do tipo "tração moderada".
Nos itens denominados "pneus de uso misto", a CONTRATADA deverá entregar **"pneus de uso misto"**, não sendo aceitos pneus uso "regional", "pavimentada" ou "urbano".

Sendo assim, visto que a impugnante questiona o edital em relação a cláusula supramencionada, no intuito de buscar subsídios técnicos para tomada de decisão e subsidiar a análise do mérito foi realizada diligência junto à secretaria solicitante dos produtos para auxiliar a avaliação conforme consta do Termo de Referência deste edital.

Neste sentido, por se tratar de especificações técnicas e de não conhecimento deste Pregoeiro, foi encaminhada aos setores responsáveis pela solicitação para parecer e análise dos argumentos da impugnação apresentada pela demandante.

A secretaria solicitante se manifestou em sede e-mail recebido em 13/09/2024 assinado pelo servidor Kurt Martin Jaeger, Agente Administrativo Auxiliar e responsável pela elaboração do Termo de Referência do respectivo processo licitatório, o qual passamos a transpor abaixo:

Trata-se do pedido de impugnação ao Edital de pregão Eletrônico 036/2024 por parte de CAMILA PAULA BERGAMO, inscrita no RG sob o nº 5.753.017 e CPF sob o nº 090.926.489-90, com registro na OAB/SC sob o nº 48.558.

Dos argumentos da impugnante: Em síntese, a impugnante solicita que seja retirado a "exigência mínima da etiqueta do INMETRO sobre o desempenho dos pneus quanto a "Resistência ao rolamento" e quanto a "Aderência em pista molhada", e também "Os produtos/materiais a serem entregues deverão possuir prazo de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) meses na data de entrega", pois restringiria a oferta de produtos importados.
Se esclarece que não consta no referido Edital a restrição a pneus importados, como alega a recorrente, mas apenas que os produtos ofertados pelos licitantes atendam as especificações e exigências de desempenho indicadas no Termo de referência.

A **classificação sobre o desempenho mínimo dos pneus (etiquetagem) foi exigida nos itens 01 a 13 e no item 57, que são pneus destinados a veículos leves** (Gol, Fox, Fiesta, Spin, Duster, Fiat Strada, VW Saveiro, Peugeot Partner) Vans e Ambulâncias (Sprinter, Ducato) e Picape 4 x 4.

A exigência de etiquetagem mínima exigida nos itens já mencionados acima **objetiva gerar maior economia de combustível e principalmente maior segurança na condução** dos veículos, **prevenção de acidentes e aumento da segurança dos usuários**, pois uma distância menor de frenagem, por exemplo, é fundamental para evitar acidente em casos de emergência.

Os testes e ensaios que definem que pneus com etiquetagem em nível maior (a escala vai de A até G) garantem mais economia e segurança foram desenvolvidos pelo órgão regulador da matéria, no caso o INMETRO. **O Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) DE PNEUS, implementado desde 2018, define que só poderão ser comercializados pneus radiais novos de passeio e comerciais leves, dentre outros, com a Etiqueta de Conservação de Energia (ENCE)**. A resolução foi regulamentada pelo INMETRO por meio da Portaria 544/2012. Estudos do órgão de regulação INMETRO definiram padrões de etiquetagem para pneus novos comercializados no Brasil, **sendo de fabricação nacional ou importado**.

Portanto, não há que se cogitar não exigir a etiquetagem, já que esta é decorrente de norma da Administração Pública. Os níveis exigidos no Edital 036/2024 são razoáveis (nem apenas o maior e nem o menor), portanto não discriminatórios.

Com a especificação da etiquetagem do INMETRO, pretende-se em primeiro lugar adquirir um produto de boa qualidade que ofereça uma maior segurança aos motoristas e usuários. Também visa a economia de combustível, além de evitar grande disparidade na qualidade dos pneus oferecidos, já que produtos não certificados normalmente não alcançam iguais parâmetros.

A exigência da etiquetagem ENCE do INMETRO está amparada nos princípios do desenvolvimento sustentável e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, ambos presentes na Lei 14.133/2021.

A etiqueta do pneu é um fator fundamental para a qualidade do produto a ser instalado no veículo. Mas mais do que isso, por parte dos fabricantes, é um compromisso com a segurança e desempenho de suas soluções.

Resistência ao rolamento: Com uma escala que vai de A a G, categoriza os pneus do mais ao menos eficiente. Esse teste mede a facilidade com que o pneu gira em torno do rolamento. Quanto menor for a resistência, mais eficiente é o pneu, e, consequentemente, maior é a economia de combustível do veículo.

Aderência em Pista Molhada: Quanto maior for a aderência do pneu nessa condição, menor é a distância percorrida pelo veículo durante o processo de frenagem. Pneus que apresentam maior aderência em piso molhado também oferecem melhor dirigibilidade em retas e estabilidade nas curvas.

A recorrente também alega que é ilegal a solicitação de: **"Os produtos/materiais a serem entregues deverão possuir prazo de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) meses na data de entrega".**

A gravação no relevo do pneu também é conhecida como DOT (Departament of Transportation) e traz diversas informações, sendo o último bloco composto por quatro algarismos que correspondem à data de fabricação do pneu: os dois primeiros informam a semana e os dois últimos o ano em que o pneu foi produzido.

Solicitou-se esse prazo para evitar que sejam entregues pneus que possam ter sido armazenados incorretamente por um longo período, e que apresentem deformações, rachaduras e/ou envelhecimento.

Sabe-se que boas práticas de armazenamento são cuidados fundamentais para não comprometer a durabilidade dos pneus. Em um pneu armazenado em temperatura acima de 50° C, por exemplo, o processo de envelhecimento da borracha será acelerado e afetará sua vida útil. Importante também, manter os pneus longe da exposição de ozônio, como por exemplo, luzes fluorescentes, motores elétricos e agentes químicos. Para evitar rachaduras e deformações permanentes, o ideal é armazená-los sem tensão ou compressão. Outra dica é cobrir os pneus com capas ou sacos plásticos, para evitar o contato com sujeiras e o ressecamento dos óleos lubrificantes em exposição ao ar. Pneus armazenados por períodos mais longos (Acima de 4 semanas) devem ser colocados na posição vertical, ou seja, em pé. O contato com o solo deve ser evitado, estando no mínimo 10 cm acima do piso. Eles podem ser colocados em paletes, prateleiras ou outras estruturas. Outra dica é girar os pneus de forma rápida, uma vez por mês, mudando os pontos de apoio.
Vê-se que o tempo de armazenagem envolve muitas condições e variáveis impossíveis de averiguação ao ente público, revelando-se a fixação de prazo de fabricação em elemento razoável de garantia de integridade do produto adquirido.

A recorrente também listou uma variedade de pneus que não atendem a especificação solicitada em relação a "Resistência ao Rolamento" e "Aderência em Pista molhada". Previamente já havia sido realizado levantamento das características solicitadas em sites de vendas de pneus, como PNEU STORE, PNEU FREE, entre outros, para garantir que não haja direcionamento. Listamos abaixo pneus que atendem a especificação solicitada, sendo nas mesmas medidas que a impugnante listou.

PNEU RADIAL NOVO 185/60 R15, 88H.

Marca do pneu	Modelo	Índ. Carga e Vel.	Resist ao rol.	Aderência molhado
Continental	EcoContact 6	88H	B	B
GOODYEAR	EfficinetGrip	88H	C	C
MICHELIN	PRIMACY 4	88H	B	A
PIRELLI	CINTURATO P1	88H	C	C
SPEEDMAX	FRD16	88H	C	C
ANSU	OPTECO A1	88H	C	B
YATONE	P308	88H	C	B

PNEU RADIAL NOVO 185/65 R15, 88H

Marca do pneu	Modelo	Índ. Carga e Vel.	Resist ao rol.	Aderência molhado
BRIDGESTONE	ECOPIA EP150	88H	C	C
DUNLOP	ENASAVE EC300+.	88H	C	A
APOLLO	ALNAC 4G	88H	C	B
Continental	ContiPremiumContact 5	88H	B	B
YOHOKOHAMA	ES32	88T	C	B
XBRI	FASTWAY G1 XBRI	88H	C	C
XBRI	FASTWAY A2	88H	C	B
SPEEDMAX	PRIME FRD16	88H	C	C
NEXEN	N PRIZ GX	88H	C	C
KUHMO	ECOWING ES31	88H	C	B
ANSU	OPTECO A1	88H	C	B

CEAT	ECODRIVE	88H	B	B
THERREA	P 306	88H	C	B
GOODYEAR	EAGLE TOURING	88H	B	C

PNEU RADIAL NOVO 205/60 R15, 91H

Marca do pneu	Modelo	Índ. Carga e Vel.	Resist ao rol.	Aderência molhado
DUNLOP	SP SPORT FM800	91V	C	C
PIRELLI	SCORPION ATR	91H	B	B
APOLLO	ALNAC 4G	91H	C	B
APOLLO	ALNAC	94V	C	B
YOHOKOHAMA	ES32	91H	C	B
SPEEDMAX	PRIME	91H	C	C
ATLAS	GREEN	91H	C	C
NERVUG	N601	91V	C	B
FARROAD	FRD16	91V	C	B

PNEU RADIAL NOVO 215/60 R17, 96H

Marca do pneu	Modelo	Índ. Carga e Vel.	Resist ao rol.	Aderência molhado
BRIGGESTONE	ALENZA 001	100H	B	C
Continental	ContiCrossContact LX 2	96H	C	C
GOODYEAR	EfficientGrio SUV	96H	C	C
SPEEDMAX	HR805	96H	C	B
ITARO	IT101	96H	C	C
KUHMO	ECSTA ES 32	100V	C	B

PNEU RADIAL NOVO 195/65 R15, 91H SPIN LTZ

Marca do pneu	Modelo	Índ. Carga e Vel.	Resist ao rol.	Aderência molhado
DUNLOP	ENASAVE EC300+.	91H	B	C
Continental	PowerContac 2	91H	C	B
CONTINENTAL	PremiumContact 6	91H	C	A
GOODYEAR	EfficientGrip Performance	91H	C	C
MICHELIN	Primacy 4	91H	B	A
PIRELLI	CINTURATO P1	91H	C	C
APOLLO	ALNAC 4G	91H	C	B
APOLLO	ALNAC	91V	C	B
YOHOKOHAMA	ES32	91H	C	B
GOODYEAR	EAGLE SPORT	91V	C	C

PNEU RADIAL NOVO 175/70 R14, 88T

Marca do pneu	Modelo	Índ. Carga e Vel.	Resist ao rol.	Aderência molhado
Continental	VANCO CONTACT 2	95/93T	C	B
GOODYEAR	EfficinetGrip	88T	C	C

	Performance			
YOKOHAMA	ES32	84T	C	B
CEAT	ECODRIVE	88T	B	B

PNEU RADIAL NOVO 225/70 R15C, 112/110R, Selo de eficiência energética de resistência ao rolamento "E", Selo de eficiência em aderência em pista molhada "C".

Marca do pneu	Modelo	Índ. Carga e Vel.	Resist ao rol.	Aderência molhado
Continental	VanContact AP	112/110R	C	B
Michelin	Agilis 3	112/110S	B	A
Michelin	Agilis R	112/110S	C	B
FIRESTONE	CV-SERIES CV 500	112/110R	E	C
GOODUEAR	Cargo Marathon 2	112R	E	C
XBRI	VANF1	112/110R	C	A
GENERAL TIRE	EUROVAN 2	112/110R	E	C
SPEEDMAX	DRIVEMAX VAN10	112/110R	E	C
HANKOOK	VANTRA LT RA18	112S	E	C
ITARO	IT108	112/110R	C	B

O pneu 195/70 R15C, mencionado no pedido de impugnação não é objeto do Edital de Pregão 036/2024.

No item 09 foi solicitado PNEU RADIAL NOVO 225/70 R15C, 112/110R, Selo de eficiência energética de resistência ao rolamento "E", Selo de eficiência em aderência em pista molhada "C".

Por fim, o **Referido Edital não impõe restrições de participação**, não fazendo distinção entre licitantes empresas de produtos nacionais ou importados.

Tampouco faz exigências de habilitação fora das disposições da Lei 14133/2021.

Desta forma, por todo o exposto, entende-se que as condições e exigências técnicas de etiquetagem mínimas constantes do Edital 036/2024, estão de acordo com as diretrizes da Lei 14133/2021, não implicando em restrição de competitividade, e atendendo ao interesse público de eficiência e economicidade.

Em relação aos pontos arguidos em relação a aplicabilidade DA RESERVA DE COTAS, a licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, conforme descrito no preâmbulo pro edital. Assim, pelo fato do valor dos itens ser de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o edital encontra-se alinhado com as disposições legais supra.

Outro ponto arguido, cabe salientar que não há um caráter vinculado na fixação de cota exclusiva de 25% a empresas ME e EPPs, mas uma natureza discricionária, ou seja, cabe ao gestor público avaliar qual o percentual irá reservar,

tendo como limite máximo 25%. Quer dizer, a redação do Diploma Federal diz “de até 25%” e, de acordo com o caso concreto, sendo assim, caberá ao gestor fazer a melhor avaliação.

Assim, os requerentes dos produtos a serem licitados emitiram documento informando as razões pelas quais indicaram as especificações técnicas como necesssárias e legais, refutando o pedido da demandante. Além disso, esclarecem as razões pela qual se optou pela exigência, demonstrando a segurança e economia que trará para a Administração, além de amparada nos princípios do desenvolvimento sustentável e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, ambos presentes na Lei 14.133/2021.

Portanto, as exigências feita pela Administração em uma licitação, deve, além de constitucional e legal, limitar-se ao estritamente necessário, por que as exigências excessivas poderão restringir seu caráter competitivo inserindo-se nas vedações impostas pelo artigo 9º, I, a) da Lei 14.133/2021.

Insta consiginar que todo pneu vendido no Brasil tem que ter a estampa do Inmetro, órgão competente para estabelecer o conceito de avaliação da segurança e da qualidade dos itens de pneus. Desse modo, entende-se que o selo do INMETRO é suficiente para garantiar a qualidade do objeto licitado.

5. DA DECISÃO

Assim, conheço da impugnação, por tempestiva e, no mérito, entendo que NÃO assiste razão à impugnante, motivo pelo qual INDEFIRO o pleito. Assim, restam mantidos os termos do documento de referência e do edital, bem como a data e o horário da sessão pública do certame.

Este é o parecer. Para decisão da autoridade superior.

Sinimbu, 13 de setembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADILSON HIRSCH
Data: 13/09/2024 16:08:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADILSON HIRSCH
Pregoeiro

DESPACHO:

Acolho a manifestação do Pregoeiro acerca do não provimento da impugnação, da desnecessidade de alteração das regras do Edital, bem como a manutenção do seu inteiro teor, inclusive quanto a data de abertura. Determino que se promova a publicidade da decisão.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Data: 13/09/2024 16:12:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal